

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I – DO QUADRO ASSOCIATIVO..... 3

SEÇÃO I – Das Categorias de Associados e Dependentes – art. 2º a 4º

SEÇÃO II – Da Admissão, Da Readmissão, Das Mudanças de Categorias, Da Eliminação e Da Exclusão de Associados – art. 5º a 12

SEÇÃO III – Dos Pedidos de Licença e Desligamento do Quadro Associativo – art. 13 a 16.

CAPÍTULO II – DAS MENSALIDADES, DAS TAXAS E DAS PROMOÇÕES E EVENTOS NO CLUBE 8

SEÇÃO I – Das Mensalidades e Das Taxas – art. 17 a 22

SEÇÃO II – Das Promoções e Eventos – art. 23

CAPÍTULO III – DO INGRESSO E USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE..... 11

SEÇÃO I – Do Ingresso no Clube de Associados, Visitantes e Terceiros – art. 24 a 30

SEÇÃO II – Do Uso Das Dependências do Clube – art. 31 a 34

SEÇÃO III – Do Uso de Bicicletas, Skate, Patins, Patinetes e Congêneres – art. 35

SEÇÃO IV – Do Ingresso de Animais – art. 36

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS – art. 37 e 38..... 14

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS – art. 39 a 41 15

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES, DAS INFRAÇÕES, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO RECURSO..... 16

SEÇÃO I – Das Penalidades – art. 42 a 46

SEÇÃO II – Das Infrações – art. 47 a 49

SEÇÃO III – Da Comissão de Sindicância Disciplinar – art. 50 a 52

SEÇÃO IV – Do Processo Disciplinar – art. 53 a 63

SEÇÃO V – Do Recurso ao Conselho Deliberativo – art. 64 e 65

CAPÍTULO VII – DAS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE 23

SEÇÃO I – Do Uso dos Vestiários Feminino e Masculino – art.66 a 68

SEÇÃO II – Do Uso dos Armários - art. 69 a 73

SEÇÃO III – Do Departamento Médico – art. 74

SEÇÃO IV – Do Uso do Berçário e Fraldário – art. 75

SEÇÃO V – Do Uso da Academia – art. 76

SEÇÃO VI – Do Uso das Quadras de Tênis e Paredão – art. 77 a 83

SEÇÃO VII – Do Uso da Piscina – art. 84 a 93

SEÇÃO VIII – Do Uso do Play Ground – art. 94 e 95

SEÇÃO IX – Do Uso da Sauna – art. 96

SEÇÃO X – Do Uso do Estacionamento de Veículos – art. 97

SEÇÃO XI – Do Uso da Churrasqueira e/ou Forno – art. 98

SEÇÃO XII – Dos Funcionários do Clube – art. 99 e 100

CAPÍTULO VIII – DO ESCUDO, CORES, UNIFORMES E DEMAIS

SÍMBOLOS – art. 101..... 33

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 102 a 107..... 34

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – art. 108 e 109..... 35

REGIMENTO INTERNO
DO CLUBE ESPORTIVO HELVÉZIA

Art. 1º - O Clube Esportivo Helvétia, aqui denominado Clube, reger-se-á pelo seu Estatuto Social aprovado na assembleia geral realizada no dia 2 de agosto de 2015, conforme disposto no artigo 1º, e pelo presente Regimento Interno que determinará as normas e procedimentos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, do quadro associativo e do funcionamento em todos os Setores e Departamentos.

CAPÍTULO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 2º – Os associados das categorias definidas nos incisos I a IV, do art. 12 do Estatuto Social, poderão requerer, ainda, admissão como seu dependente, obedecidos os requisitos do art. 10 do Estatuto Social e pagamento de mensalidade:

- a) o pai e a mãe do associado(a) titular, e;
- b) o pai e a mãe do cônjuge ou companheira(o), na forma da Lei, do associado da categoria familiar dependente.

Parágrafo único – Para a inclusão desses dependentes não será devida joia social, mas somente taxa de cadastro definida pela Diretoria Executiva e mensalidade com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º – Poderá ser considerado(a) dependente deficiente, filho(a), enteado(a) ou pessoa que dependa social e economicamente do associado titular, do cônjuge ou companheira(o), que tenha 14 (quatorze) anos ou mais e comprove, se for o caso, por laudo médico, a deficiência física ou mental que necessite de companhia de outra pessoa, mediante entrevista pessoal por comissão criada pela Diretoria Executiva e análise da documentação. Nesta categoria não

será devida joia social e a mensalidade será devida conforme definição da Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º – Para os efeitos do inciso I, item 4, do art. 12 do Estatuto Social (Dependentes Extras: Menor, Maior e Neto) a inclusão de dependente extra, com ou sem grau de parentesco, que não possua recursos próprios, deverá ser comprovada sua dependência social e econômica do associado por documentação e entrevista pessoal pela comissão criada pela Diretoria Executiva, quando da solicitação de inclusão.

§ 1º - Inclui-se nesta categoria, companheiro (a) do associado(a) individual, solteiro (a) ou separado (a) judicialmente, e cuja união matrimonial não possa legalizar-se de imediato, mas desde que a regularização ocorra no prazo de 6 (seis) meses da inclusão, sob pena de exclusão sem devolução das mensalidades pagas.

§ 2º - Será automaticamente desligado do quadro associativo o associado admitido nesta categoria, quando cessarem as condições de dependência.

§ 3º - O sócio titular responsável assinará uma declaração, em impresso próprio, onde qualificará o “dependente-extra” e tomará ciência do Estatuto Social e Regulamento Interno, responsabilizando-se pelas informações prestadas e comunicações sobre alterações que vierem a ocorrer, principalmente aquelas que conflitem com o exigido para a permanência na categoria.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, e em qualquer tempo, reexaminar ou solicitar comprovação da condição de dependência do sócio admitido nesta categoria.

§ 5º - Ao associado titular caberá a responsabilidade pelo pagamento da taxa de admissão e das mensalidades devidas pelo associado dependente-extra.

§ 6º - Cessada a dependência extra, poderá ser formalizada proposta de admissão na categoria de associado pretendida. Caso o pretendente for menor de 18 (dezoito) anos deverá assumir as

responsabilidades sociais junto ao Clube um representante legal capaz pela Lei Civil.

SECÃO II

DA ADMISSÃO, DA READMISSÃO, DAS MUDANÇAS DE CATEGORIAS, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º – O candidato que tiver sua proposta de associação rejeitada somente poderá ser novamente proposto após 6 (seis) meses a contar da data da rejeição.

Parágrafo único – Se ocorrer uma segunda rejeição o candidato à associação não mais poderá ser proposto.

Art. 6º - A admissão, eliminação e a readmissão de associado serão realizadas mediante o disposto nos artigos 10, 11 e 23 do Estatuto Social, observando-se, ainda, o seguinte:

I – Com 60 (sessenta) dias de atraso de mensalidade(s) ou taxa(s), consecutivas ou não, ou de parcelamentos de débito(s) e taxa(s) poderá ser suspenso o acesso ao Clube do associado e seus dependentes, mediante notificação extrajudicial, correspondência com AR (Aviso de Recebimento) e correio eletrônico email constante no cadastro.

II – Efetuada a suspensão de acesso ao Clube constituirá justa causa para o associado e seus dependentes serem eliminados do Clube, observado o disposto nos artigos 11, § 1º, 23 e 27 do Estatuto Social, mediante notificação extrajudicial, por correspondência com AR, bem como por correio eletrônico email, ambos constantes no cadastro.

III – O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido por uma única vez, desde que efetue o pagamento das mensalidades e taxas em atraso, acrescidas de multas, juros, taxas e atualização monetária e reembolso de despesas apuradas, definidos pela Diretoria Executiva, bem como pagamento de joia social de 50% (cinquenta por cento) vigente para a categoria do associado, desde que a readmissão seja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do desligamento.

§ 1º - A readmissão será formalizada mediante preenchimento de formulário com as condições de quitação do débito em atraso determinada pela Diretoria Executiva e pagamento de taxa da joia social aplicável ao caso.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no inciso III, o associado inadimplente deverá pagar as contribuições em atraso com os acréscimos de multas, juros e atualização monetária e taxa correspondente ao valor da joia social integral vigente da categoria do associado.

§ 3º - O associado eliminado por 2 (duas) vezes por falta de pagamento de mensalidades ou taxas não será readmitido no Clube.

Art. 7º - A eliminação ou suspensão de acesso ao Clube do associado(a) titular por falta de pagamento aplica-se também aos dependentes, bem como todos os seus efeitos.

Art. 8º - O tempo que o associado(a) ficar afastado do clube por suspensão de acesso ao Clube não será computado para todos os fins previstos no Estatuto Social.

Art. 9º - Os(as) associados(as) que implementarem as condições de outra categoria de associado e não estando em débito com o Clube, requererá a correspondente mudança de categoria e, após aprovação da Diretoria Executiva, passará à nova categoria com o pagamento de diferença de joia social, se for o caso, e assumirá nova mensalidade, observados os artigos 12 a 15 do Estatuto Social.

Art. 10 - A exclusão do associado do Clube dar-se-á pela aplicação de penas disciplinares, depois de assegurado ao associado(a) o direito à ampla defesa, assim como a interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo nos termos dos artigos 24 e 25 do Estatuto Social e processo disciplinar administrativo.

Art. 11 - O associado excluído por ofensa ao estatuto social ou regimento interno, mediante julgamento por processo administrativo, não será readmitido no clube.

Art. 12 - As correspondências e notificações serão enviadas ao associado no endereço constante no cadastro do Clube, sendo considerada válida mesmo se recebida por outra pessoa. É de

exclusiva responsabilidade do associado, manter atualizado seu endereço e sempre formalmente junto à Secretaria do Clube.

SEÇÃO III

DOS PEDIDOS DE LICENÇA E DESLIGAMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 13 - O Associado admitido há mais de 2 (dois) anos e sem débito com o Clube, desde que formalmente solicite o seu afastamento temporário, por período não superior a 1 (um) ano, sem pagamento de mensalidade, poderá ser readmitido ao quadro associativo pagando 50% da joia social vigente à época da readmissão, não podendo utilizar esta prerrogativa nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º - Alternativamente, o(a) associado(a) poderá optar pelo pagamento somente das mensalidades que seriam devidas, caso não houvesse o do pedido de afastamento, com os acréscimos de taxa, multa, juros e atualização monetária pelos critérios determinados pela Diretoria Executiva, desde que a readmissão ocorra dentro de 1 (um) ano da data do afastamento.

§ 2º - Ficarão suspensos os direitos previstos nos artigos 16 a 18 do Estatuto Social aos associados(as) afastados temporariamente, bem como na contagem de tempo como associado(a) para todos os fins.

§ 3º - A solicitação de afastamento temporário do associado(a) titular abrangerá também a dos seus dependentes.

Art. 14 - A Diretoria Executiva poderá conceder licença ao Associado titular, com mais de 2 (dois) anos de permanência no quadro associativo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, desde que não exista débito pendente e procedimento administrativo disciplinar instaurado, mediante pedido escrito, acompanhado de comprovação documental que justifique tal pedido no caso de ausência do país por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º - O pedido de licença poderá ser reiterado somente por mais uma vez, por escrito, ao término do período e pelo mesmo prazo, sujeito ao deferimento pela Diretoria Executiva, mediante comprovação real da continuidade dos fatos originários.

§ 2º - Ficarão suspensos os direitos previstos nos artigos 16 a 18 do

Estatuto Social aos associados licenciados, devendo continuar ao pagamento da mensalidade correspondente a 20% (vinte por cento) da categoria do associado, ficando sujeito em caso de atraso no pagamento aos acréscimos e taxas previstos pela Diretoria Executiva, bem como à pena de eliminação.

Art. 15 - O associado sem débitos com o clube poderá solicitar, por escrito, desligamento do quadro associativo.

§ 1º - A qualquer tempo poderá ser readmitido o associado, aplicando-se as disposições do art. 13, quanto aos requisitos para a readmissão.

§ 2º - Ficarão suspensos os direitos previstos nos artigos 16 a 18 do Estatuto Social aos associados(as) afastados temporariamente.

Art. 16 - Os dependentes extras, cessada as condições de dependência e estando ainda com menos de 18 (dezoito) anos de idade, para continuar como associado na mudança de categoria, além de preencher os requisitos do art. 10 do Estatuto Social, deverão ter como responsável pelos seus atos, pagamento da joia social e mensalidade, o associado que o incluiu como dependente extra.

Parágrafo único - Se o responsável se afastar do clube, antes da maioria do associado, este também será afastado, salvo se houver outro responsável.

CAPÍTULO II

DAS MENSALIDADES, DAS TAXAS E DAS PROMOÇÕES E EVENTOS NO CLUBE

SEÇÃO I

DAS MENSALIDADES E DAS TAXAS

Art. 17 - As mensalidades e taxas previstas no Estatuto Social e Regimento Interno, bem como as taxas fixadas pela Diretoria Executiva devem ser pagas no seu vencimento.

§ 1º - A falta de pagamento da mensalidade ou taxas no vencimento acarretará acréscimos de multa, juros e atualização monetária, mediante os critérios de cobrança estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os débitos em atraso e seus acréscimos serão computados da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º - A cobrança dos débitos em atraso poderá ser efetivada via extrajudicial (amigável) ou judicial, após o 60º (sexagésimo) dia da notificação ao associado com aviso de recebimento (AR) e no endereço eletrônico cadastrado.

§ 4º - Periodicamente, a cada atraso das obrigações com o clube, poderá ser enviada carta ao associado informando as consequências de sua falta. A falta do envio ou o não recebimento na exime o associado das penalidades resultante.

Art. 18 – O valor da mensalidade do efetivo associado familiar será fixado pelo Conselho Deliberativo após análise da proposta formulada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As demais categorias de associados e dependentes pagarão mensalidade fixada em percentuais sobre a mensalidade do efetivo associado familiar, assim determinado:

CATEGORIA	% DA MENSALIDADE DO EFETIVO FAMILIAR
I. Filho de efetivo familiar menor de 14 anos.....	ZERO
II. Filho de efetivo familiar maior (de 14 a 25 anos).....	14%
III. Filho maior de 25 anos transferido para efetivo individual	50%
IV. Neto de associado (até 14 anos)	14%
V. Dependente Extra menor (até 14 anos)	14%
VI. Dependente Extra maior (de 14 até 25 anos)	50%
VII. Dependente Extra maior (mais de 25 anos) transferido para efetivo individual	70%
VIII. Efetivo individual	70%
IX. Efetivo Individual transferido para efetivo familiar	100%
X. Efetivo Familiar que passar para efetivo individual	70%
XI. Familiar Sênior	50%
XII. Individual Sênior	36%

XIII.	Viúva Sênior	25%
XIV.	Temporário Familiar	100%
XV.	Temporário Individual	70%
XVI.	Benemérito	ZERO
XVII.	Militante	ZERO
XVIII.	Efetivo que morar a mais de 100 km do Clube	50% da categoria
XIX.	Fundadores	100% da categoria
XX.	Jurídico	100% da categoria
XXI.	Associado visitante	200% da categoria
XXII.	Dependente deficiente (acima de 14 anos)	14%
XXIII.	Pai, Mãe, Sogra e Sogra (individual)	70%
XXIV.	Pai, Mãe, Sogra e Sogra (casal)	100%

§ 2º - Os associados pertencentes às categorias previstas nos itens XIV, XV e XVIII, pagarão as mensalidades pelo período não excedente a 36 meses.

§ 3º - O associado visitante previsto no item XXI pagará a mensalidade adiantada e em dobro, conforme a categoria de associado a que se referir sua inscrição.

Art. 19 – O atraso no pagamento superior a 90 (noventa dias) sujeitará o associado à pena de eliminação do quadro associativo, a ser aplicada após decorridos 15 (quinze) dias da competente notificação extrajudicial com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 20 - A aplicação das penalidades previstas no Capítulo VI não eximirá o associado do pagamento dos encargos devidos ao Clube, a não ser após consumado o desligamento voluntário, eliminação ou exclusão.

Art. 21 - A Diretoria Executiva poderá criar taxas ou diárias a serem pagas pelos usuários, associados ou não.

Art. 22- Poderão ser cobrados extrajudicial ou judicialmente os débitos em atraso dos associados eliminados ou excluídos do clube após os processos administrativos aplicáveis a cada caso.

SEÇÃO II

DAS PROMOÇÕES E EVENTOS

Art. 23 - As propostas de promoções e eventos nas dependências do Clube por terceiros deverão ser submetidas, após avaliação da Diretoria envolvida, à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, para os efeitos do artigo 29, § 3º do Estatuto Social.

Parágrafo único - A aprovação da proposta fica condicionada aos aspectos de segurança, controle de acesso ao Clube, responsabilidade civil quanto a danos pessoais e materiais, bem como à retribuição financeira.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

SEÇÃO I

DO INGRESSO NO CLUBE DE ASSOCIADOS, VISITANTES E TERCEIROS

Art. 24 - O associado(a) e seus dependentes somente terão acesso às dependências do clube após identificação na portaria por qualquer meio: carteira social, biometria ou senha devidamente cadastrada na Secretaria.

Art. 25 - Os visitantes, convidados ou funcionários de empresas terceirizadas ou contratadas pelo clube, deverão se identificar na portaria exibindo documento de identificação, onde o porteiro anotará os dados em formulário próprio, disponível e arquivado na portaria, com fiscalização pela Administração do Clube.

Parágrafo único - O Associado titular acompanhado de seu convidado fica responsável por identificá-lo e registrá-lo na Portaria, bem como pelo ressarcimento de eventuais danos acarretados aos bens do Clube e por sua conduta disciplinar.

Art. 26 - Os sublocatários de espaços nas dependências do Clube e seus empregados que prestem serviços ou forneçam mercadorias aos

associados deverão ter acesso ao clube após cadastramento na secretaria e identificação da Portaria.

Art. 27- As delegações, que vierem disputar qualquer modalidade esportiva, deverão por seu responsável preencher formulário fornecido pelo clube, onde deverá constar o nome e documento de identificação com a supervisão da Diretoria responsável pelo evento.

Art. 28 - Pajens e babás somente terão acesso às dependências do clube quando em companhia de associado(a) ou de seu dependente e devidamente uniformizados e identificados na portaria.

Art. 29 - Nos dias de festa a diretoria regulamentará, conforme o interesse do clube, a entrada de associados(as), seus dependentes e convidados.

Art. 30 - Pelos acordos estabelecidos, os associados da Sociedade Suíça de Beneficência Helvética e Cercle Suisse, terão direito de acesso a parte social do clube, desde que seja portador dos comprovantes que os identifiquem como tal, e os exibam quando solicitados.

SEÇÃO II

DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 31 - Somente os conselheiros, diretores e encarregados dos serviços terão livre acesso a todos os locais não destinados, especificamente, ao uso comum dos(as) associados e seus dependentes.

Art. 32 – Os(as) associados(as) e seus dependentes deverão, sempre que utilizar as instalações, equipamentos e departamentos do Clube, observar as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das normas dos diversos departamentos esportivos e normas estabelecidas pela Diretoria Executiva do Clube e respeitar o bem estar dos(as) demais associados(as), sendo proibido fumar nas dependências do Clube que sejam total ou parcialmente fechadas em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória, nas áreas poliesportivas ou de recreação, piscinas, playground, quadra de tênis, quadra de futebol society, churrasqueira, nas mesas externas do restaurante e da

lanchonete, nas calçadas e alamedas de acesso e de circulação de pessoas.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva determinará área específica aos fumantes, na parte contígua ao muro da Avenida Indianópolis, entre a quadra 6 de tênis e a lanchonete.

Art. 33 - O(a) associado(a) que, por si, seus dependentes ou convidados, danificar instalações, móveis, utensílios ou equipamento do clube, fica obrigado a indenizar o clube do bem danificado, cujo valor deverá ser apurado pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - O uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie deverá se fazer no recinto dos bares e restaurantes e, excepcionalmente, nos locais que vierem a ser indicados pela diretoria, quando de eventos a serem promovidos.

Parágrafo único - A ingestão de bebidas alcoólicas somente é permitida a maiores de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO III

DO USO DE BICICLETAS, SKATE, PATINS, PATINETES E CONGÊNERES

Art. 35 – O uso de bicicletas, skate, patins, patinetes e congêneres, somente serão permitidos na dependência do Clube localizada na área delimitada pela Diretoria Executiva na parte superior do ginásio de esportes.

§ 1º - Será permitido o uso desses objetos somente a crianças até com 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º - O portador desses objetos deverá ingressar no Clube carregando-os, sem o uso a que se destinam, até a área permitida quando disponível.

SEÇÃO IV

DO INGRESSO DE ANIMAIS

Art. 36 – É expressamente proibido ao associado(a) o ingresso nas dependências do Clube com animais de qualquer porte, bem como a guarida dos ingressados voluntariamente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 37 - São direitos dos associados os previstos no Estatuto Social e complementados por este Regimento Interno

Parágrafo único – São, ainda, direito dos associados:

I – sugerir, por escrito, qualquer providência de interesse social e comunicar, também por escrito qualquer irregularidade ou infração estatutária ou deste Regimento Interno;

II – ter assegurado o direito à ampla defesa das penalidades impostas pela Diretoria Executiva ou Comissão de Sindicância;

III – solicitar, licença, por prazo determinado e demissão do Clube como associado, observadas as disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno;

IV – assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, exceto nos casos definidos nas normas de funcionamento do órgão;

Art. 38 - Somente o associado titular e cônjuge poderão trazer convidados ao clube, mediante preenchimento, na portaria dos dados constantes do livro de visitas. Aos visitantes não será permitido a prática de atividades esportivas, frequentar a piscina, sauna e salão de jogos, exceto no que dispõe os regulamentos dos diversos departamentos esportivos, ou a critério da diretoria, que poderá resguardar os interesses do clube quando das disputas esportivas da qual devam participar pessoas não associadas representando nosso clube ou por motivos outros igualmente de interesse da associação.

§ 1º - É limitado a 10 (dez) o número de convites anuais, por associado titular e cônjuge, sem pagamento de taxa. Aos convidados excedentes será cobrada taxa fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os visitantes convidados deverão se identificar na portaria do clube exibindo documento de identificação, onde o responsável anotará os dados em formulário próprio, para controle dos visitantes por associado titular.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 39 - São deveres dos associados os previstos no art. 19 do Estatuto Social e complementados por este Regimento Interno.

Art. 40 – São, ainda, deveres dos associados:

I – cumprir as penas disciplinares, após ter assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo, quando for o caso, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, Comissão de Sindicância ou pelo próprio Conselho Deliberativo.

II – tratar com urbanidade e respeito, além de todos associados e seus dependentes, Diretores, Conselheiros, funcionários do Clube e os prestadores de serviços ao Clube e associados.

III – comunicar imediatamente à administração do clube, por escrito, as mudanças na categoria de associado ou dependência.

Art. 41 - Os associados quando nas dependências do Clube deverão de abster da prática de atos que possam gerar dissensões ou criar animosidades entre os presentes.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES, DAS INFRAÇÕES, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO RECURSO

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 42 - O associado que infringir disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, dos demais Regulamentos e/ou Normas Internas do Clube de acordo com a natureza da infração, após o regular processo disciplinar, a Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes penalidades que deverão ser transcritas no cadastro do Associado:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão;
- IV – Eliminação; e
- V – Exclusão

Parágrafo 1º - A advertência verbal poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria Executiva ou de seus Assessores, que comunicará o fato à Secretaria para que seja anotado o fato no cadastro do associado. Não será instaurado processo disciplinar.

Parágrafo 2º - As demais penalidades obedecerão ao processo disciplinar instaurado e serão sugeridas pela Comissão de Sindicância e aplicadas pela Diretoria Executiva em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 3º - A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 4º - A pena de eliminação do quadro associativo dar-se-á pela existência de dívidas com o Clube ou atraso no pagamento de qualquer parcela das contribuições normais ou extraordinárias, sendo seu processamento realizado nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 5º - A pena de exclusão, nos termos do art. 24 do Estatuto Social, será aplicada ao associado, por:

- I. Conduta grave e flagrantemente irregular dentro das dependências do Clube;
- II. Descrédito público, por desabonadora condenação judicial;
- III. Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube, seus dirigentes e associados;
- IV. Reincidência específica nas penas de suspensão.

Parágrafo 6º - O associado excluído responderá civil e criminalmente por seus atos e não mais poderá reingressar no Quadro Associativo.

Art. 43- O Presidente da Diretoria Executiva ou, em seu impedimento ou ausência, o Vice-Presidente, poderá suspender provisoriamente o associado ou dependente, antes do julgamento final do processo disciplinar, se entender haver risco na manutenção do associado no Clube.

Art. 44 - O associado suspenso, eliminado ou excluído, não poderá representar o Clube, mesmo fora dele, e nele não poderá ingressar durante o período de cumprimento da pena, exceto nas dependências administrativas, para tratar de assunto de interesse seu ou do Clube.

Art. 45 - As penas de suspensão, eliminação ou exclusão, constarão de comunicado afixado no Quadro de Avisos do Clube, porém se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, serão mencionados apenas suas iniciais e o número de associado.

Art. 46 - A aplicação das penas não suspende ou exime o associado do pagamento de mensalidades e outros débitos com o Clube.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 47 - Constituem casos de infrações sujeitos a penalidades:

- a) Mau comportamento do sócio ou dependente em qualquer dependência do clube ou como representante deste em qualquer local;
- b) Desrespeito aos conselheiros, diretores, assessores, associados, funcionários do clube, terceiros em eventos e prestadores de serviços;
- c) Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do clube ou de seus dirigentes;
- d) Condenação criminal por motivo desonroso;
- e) Assinar proposta de associado ou atestado de idoneidade sem conhecer pessoalmente o proposto ou falsear os dados a eles relativos;
- f) Emitir cheque sem fundo a favor do clube;
- g) Fazer manifestações nas dependências do clube, de ordem política, religiosa ou racial;
- h) Utilizar as dependências do clube para “piquenique”;
- i) Promover ou participar de brigas, desordens ou tumultos;
- j) Ceder a carteira social, senha ou qualquer outro documento a outra pessoa para o fim de ingresso no Clube;
- k) Ingressar visitante no clube sem identificação na Portaria;
- l) Qualquer infração aos estatutos, regimentos ou resoluções da diretoria;
- m) Promover quaisquer festas nas dependências do Clube com convidados não associados, exceto nas dependências mediante locação;
- n) Causar danos ao patrimônio do Clube; e,
- o) Apropriar-se de objetos que pertençam ao Clube, aos associados ou a terceiros.

Art. 48 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) Ser o infrator menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos;
- b) A primariedade;
- c) Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção provocada pelo ofensor ou por terceiros;
- d) Ter o infrator reconhecido a sua culpa e procurado, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração; e,
- f) Ter sido a infração cometida sob a influência ou coação de terceiros, em tumulto que não tenha provocado.

§ único – As circunstâncias atenuantes propiciará a redução da pena de suspensão ou de exclusão, assim como sua substituição.

Art. 49 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) A reincidência específica;
- b) Ser a infração cometida contra menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos;
- c) Ter sido a infração cometida mediante qualquer tipo de fraude ou com o intuito de obter vantagem ou proveito ilícito para si ou para terceiros;
- d) Ter sido a infração praticada contra membro de quaisquer dos órgãos diretivos do clube, funcionários quando no desempenho de suas atribuições;
- e) Ter o infrator coagido, instigado, organizado ou colaborado na prática de infração por terceiros;
- f) Praticar a infração ou dela participar mediante paga, promessa ou recompensa; e,
- g) Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga.

Parágrafo único – As circunstâncias agravantes acarretará o aumento da pena.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Art. 50 - A Comissão de Sindicância, órgão formado pela Diretoria Executiva, tem como competência o processamento e propositura de penalidades nos processos disciplinares de associados e dependentes, nos termos do Capítulo IV (artigos 20 a 28) do Estatuto Social.

Art. 51– A Comissão de Sindicância será formada por 3 (três) membros da Diretoria escolhidos e aprovados em reunião da Diretoria Executiva e terá vigência até o término do mandato da Diretoria eleita.

Parágrafo Único – No mesmo ato, deverão ser eleitos pelo menos 2 (dois) Suplentes, que serão convocados na impossibilidade de comparecimento dos titulares.

Art. 52 - Para instalação da Comissão de Sindicância serão necessários sempre 3 (três) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 53 – O processo por indisciplina do associado nas dependências do Clube pode originar-se:

I – por relato detalhado da ocorrência em livro próprio disponível na Portaria, devendo conter nome(s) ou descrição das pessoas envolvidas, circunstância, testemunhas, se for o caso, data e hora do fato, podendo o denunciante identificar-se;

II – por comunicação verbal ou escrita de funcionário tomada a termo na Secretaria ou por qualquer membro diretivo do Clube;

III – por correio eletrônico email enviado à Secretaria do Clube; e,

IV – de ofício pela Diretoria Executiva.

Art. 54 - As infrações cometidas pelos integrantes da Diretoria Executiva, bem como pelos integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão processadas, julgadas e aplicadas as penalidades, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55 - As informações necessárias serão encaminhadas pela Secretaria ao Diretor Secretário para a instauração ou não do processo.

§ 1º - A decisão pela não instauração do processo será submetida na primeira reunião da Diretoria Executiva subsequente ao despacho, que poderá manter a decisão ou determinar a instauração do processo.

§ 2º - Instaurado o processo as folhas serão numeradas pela ordem de chegada em pasta própria, contendo etiqueta com os dados das partes.

Art.56 - O Associado acusado será notificado, por carta AR (aviso de recebimento), constando os fatos ocorridos, a data, sua fundamentação, demais informações relevantes, e o prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento para apresentar defesa escrita, indicar testemunhas no máximo 3 (três), endereçando a petição ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Julgamento.

Parágrafo único – O não recebimento da carta, a notificação será feita por edital afixado nos quadros de Aviso pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, ou se houver o comparecimento do associado nas dependências do Clube nesse período, ele será considerado notificado.

Art. 57 – O associado que não apresentar defesa escrita ou não comparecer na sessão de julgamento será considerado revel, podendo ser considerados válidos os fatos contra ele alegados. A Comissão de Sindicância poderá a seu critério, ouvir as testemunhas e outras partes envolvidas, se for o caso.

Parágrafo único - As testemunhas deverão comparecer por livre e espontânea vontade, não sendo intimadas pela Secretaria à sessão de Julgamento.

Art. 58 - Ao associado é assegurado o direito à ampla defesa em todas as fases do processo, podendo tomar vista na Secretaria que anotar o fato nos autos em sua presença.

Parágrafo único – As partes poderão ser representadas por advogado em toda fase do processo até decisão final.

Art. 59 - Recebida a defesa do associado, tempestivamente, na Secretaria, as folhas serão numeradas na sequência do processo juntamente com os anexos se houver.

Art. 60 - Recebida ou não a defesa no prazo, após anotação por funcionário da Secretaria, o processo será encaminhado ao Diretor Secretário para relatar o processo e, em seguida, encaminhar para a Comissão de Sindicância.

Art. 61 - A Comissão de Sindicância fixará a data de audiência, no máximo dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento do

processo relatado, devendo notificar as partes para comparecimento, e o acusado poderá fazer a defesa oral por no máximo 10 (dez) minutos e oitiva de testemunhas.

§ 1º - Nesta fase a notificação às partes será feita por correio eletrônico email indicado pela parte na defesa ou constante de seu cadastro na Secretaria. É de inteira responsabilidade da parte manter atualizado o endereço eletrônico, não podendo alegar a falta de recebimento se enviado corretamente.

§ 2º - A Comissão de Sindicância dentro do prazo fixado no “caput” poderá realizar as diligências que entender necessárias.

Art. 62 - No prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data fixada para a audiência, a Comissão de Sindicância proferirá seu parecer quanto aos fatos e fundamento da infração e a penalidade aplicável, encaminhará à Secretaria que remeterá o processo ao Diretor Secretário.

Art. 63 - O processo será julgado pela Diretoria Executiva na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo pelo Diretor Secretário, podendo, se relevante considerar o caso, recomendar ao Presidente da Diretoria Executiva reunião extraordinária para julgamento.

§ 1º - A decisão da Diretoria Executiva será por voto dos diretores presentes e constará na Ata da Reunião.

§ 2º - O associado será informado da decisão proferida pela Diretoria Executiva por carta com AR (aviso de recebimento) com transcrição e cópia no seu cadastro.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS AO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 64 - Da pena disciplinar de suspensão ou de exclusão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, sem efeito suspensivo, assegurada ampla defesa.

§ 1º - A petição será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo e protocolada na Secretaria do Clube.

§ 2º - Recebida a petição, será anexada ao processo e numerada na sequência suas folhas e anexos, se for o caso. O processo será encaminhado pela Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Secretário do Conselho Deliberativo analisará o processo e submeterá ao seu Presidente que poderá de plano optar pela atribuição de efeito suspensivo, comunicando o fato à Diretoria Executiva para providências.

§ 4º - Em seguida, o Secretário do Conselho Deliberativo relatará sucintamente o processo e distribuirá cópia do relatório a todos Conselheiros, incluindo na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária para deliberação em plenário ou convocará Reunião Extraordinária com a Ordem do Dia se assim entender pela urgência.

Art. 65 - O Conselho Deliberativo poderá rever a penalidade aplicada, agravando, diminuindo ou extinguindo a pena aplicada.

Parágrafo único - O associado será informado da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo por carta expedida pela Secretaria com aviso de recebimento com transcrição e cópia no seu cadastro.

CAPÍTULO VII

DAS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

SEÇÃO I

DO USO DOS VESTIÁRIOS FEMININO E MASCULINO

Art. 66 - Os vestiários são de uso exclusivo dos(as) associados(as) e seus dependentes, que, ao neles ingressarem, se identificarão, desde que solicitado.

Art. 67 - Os valores e objetos dos associados e dependentes devem ser por eles devidamente guardados, não se responsabilizando, o clube, por eventuais perdas e danos.

Art. 68 - Os limites de idade para utilização dos vestiários serão determinados pela diretoria.

SEÇÃO II

DO USO DOS ARMÁRIOS

Art. 69 - Somente os associados em dia com suas mensalidades poderão alugar armários de propriedade do clube, mediante o pagamento de anuidade fixada pela diretoria.

Art. 70 - Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a renovação das locações vencidas, findo o qual será aberto o armário na presença de 2 (duas) pessoas identificadas e considerado disponível para nova locação, após ciência por carta ao locatário.

Art. 71 - Os objetos encontrados nos armários abertos ficarão guardados por 90 (noventa) dias. Decorrido esse prazo passarão a ser propriedade do clube, que poderá doá-los ou vendê-los.

Art. 72 - A anuidade é pessoal e intransferível e a locação não sofrerá transição de um para outro armário, a não ser em caso de avaria.

Art. 73 - O asseio dos armários fica ao exclusivo cuidado dos(as) associados(as) locatários.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 74 - O ambulatório médico será usado para:

- a) – O exame médico para uso da piscina será realizado por ordem de chegada, e mediante o pagamento da taxa na forma estipulada pela Diretoria Executiva;
- b) – O exame médico somente será realizado em trajés de banho;
- c) – Associado em tratamento médico dermatológico e outros, deverão apresentar por ocasião de exame médico, relatório do médico assistente;

- d) – O responsável pelo Departamento Médico poderá suspender os exames médicos para uso da piscina, em caso de atendimento de urgência de associado ou empregado acidentado;
- e) – Não será permitido o uso do Departamento Médico para realizar consultas de rotina ou de doença pré-existente; e,
- f) – O uso do Departamento Médico destina-se ao atendimento de urgência de associado ou empregado acidentado na área interna do clube, devendo o mesmo ser removido para o hospital ou pronto socorro, no caso de maior relevância e diagnosticado pelo médico.

SEÇÃO IV

DO USO DO BERÇÁRIO E FRALDÁRIO

Art. 75 - Do seu funcionamento:

- a) – O uso do berçário e/ou do fraldário é para crianças de colo;
- b) – O uso do berçário e/ou do fraldário destina-se a alimentação, banho e troca de fraldas dos bebês;
- c) – Não é permitida a permanência de bebês no berçário e/ou fraldário sem a presença do seu responsável;
- d) – Não é permitida a retirada de equipamentos que se encontram no local, e que pertençam ao Clube;
- e) – O Clube não se responsabiliza por alimentos esquecidos na geladeira; e,
- f) – Não é permitida a guarda de alimentos nesse local que não seja de uso de bebês ou crianças de até 2 (dois) anos de idade, salvo casos especiais devidamente autorizados pela Administração e/ou Diretoria Executiva do clube.

SEÇÃO V

DO USO DA ACADEMIA

Art. 76 - O associado deverá:

- a)- providenciar o atestado médico antes de iniciar um programa de exercícios;
- b) - respeitar e seguir as orientações dos instrutores, pois ele zela pela sua saúde e integridade física;

- c) - respeitar o limite de idade 13 (treze) anos, nos aparelhos de ginástica, sempre com orientação dos instrutores;
- d) - nos horários de pico, o tempo máximo de uso da esteira deverá ser de 35 (trinta e cinco) minutos, respeitando sempre a ordem de chegada;
- e) - se não estiver fazendo exercício, libere o aparelho;
- f) - compartilhar o uso do ventilador e som;
- g) - deixar sempre limpo o aparelho, após o uso;
- h) - guardar tornozeleiras, anilhas, etc., após o uso.

SEÇÃO VI

DO USO DAS QUADRAS DE TÊNIS

Art. 77 - O departamento de tênis terá seu REGULAMENTO aprovado pela Diretoria Executiva e será afixado em seu quadro de AVISOS para que todos os praticantes deste esporte tomem conhecimento, não sendo permitido à alegação do não conhecimento do mesmo.

Parágrafo 1º - A utilização das quadras seguirá critérios definidos pela Diretoria de Tênis e será parte integrante do seu regulamento, sendo afixados na parte externa da secretaria de tênis.

Parágrafo 2º - A utilização das quadras obedecerá à ordem de chegada de cada tenista, que reservará sua vez colocando sua raquete do lado interno da cerca da quadra que irá utilizar seguindo os critérios definidos no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Não será permitida a utilização da quadra por mais de um "set" ou 30 minutos de bate-bola, quando houver outros tenistas aguardando. Em caso de empate em 6, o "set" será decidido pelo sistema "tie-break" com término obrigatório de no máximo em 7/6.

Parágrafo 4º - Nos finais de semana, até às 09:30 hs, serão permitidos jogos de simples. A partir deste horário serão preferenciais as partidas de duplas. No caso de dúvidas nesta questão, deverá ser consultado o regulamento do departamento de tênis.

Parágrafo 5º - Cabe a Diretoria de tênis indicar as quadras a serem utilizadas em jogos oficiais, campeonatos internos, desafios ou amistosos, devendo as mesmas serem interditadas meia hora antes do início dos jogos.

Art. 78 - Somente as quadras reservadas para aulas poderão ser ocupadas pelos professores de tênis. As aulas serão realizadas em períodos determinados pela Diretoria Executiva. Aos sábados, domingos, feriados e dias ponte poderão ser realizadas de acordo com prévia aprovação da diretoria executiva.

Art. 79 - O tempo de uso do paredão será de 15 (quinze) minutos, quando houver outro tenista aguardando sua vez. A utilização deve obedecer à ordem de chegada.

Art. 80 - Da prática de tênis por visitantes:

a) – Todo associado poderá trazer um convidado para a prática do tênis, uma vez a cada 15 (quinze) dias, respeitando o limite máximo de 10 (dez) convidados por ano. Um mesmo convidado, a convite de outro associado (a) para a prática do tênis, deverá obedecer a um intervalo de 30 (trinta) dias da última visita;

b) – Será cobrada uma taxa, de cada visitante, independentemente do pagamento da taxa de iluminação. O valor desta taxa será determinado pela Diretoria Executiva;

c) – A prática do tênis por visitante somente poderá ocorrer nas datas, horários e quadras definidas no regulamento do Departamento de Tênis;

d) – O associado deverá informar com antecedência a secretaria do tênis, informando nome, CPF/MF e efetuar o pagamento da taxa antes da utilização da quadra. O cumprimento deste item é de responsabilidade do associado, e deverá ocorrer independentemente da cobrança por parte da secretaria;

e) – A autorização para visitante levará em consideração a existência de eventos no clube e quantidade de visitantes já autorizados; e,

f) – Na utilização, os visitantes deverão observar as regras de uso das quadras. O cumprimento deste item é do associado que registrou o convite.

Art. 81 - É obrigatório o uso de uniforme adequado, em bom estado de conservação e asseio, com calçado apropriado.

Art. 82 - Qualquer transgressão desta norma, ou comportamento inadequado, será aberto processo disciplinar e reportado à Comissão de disciplina que julgará o caso em pauta, sugerindo as devidas penas.

Art. 83 - Caberá aos tratadores das quadras, ou responsável indicado, a liberação das mesmas para a prática do tênis. Diariamente, em certos períodos, as quadras serão interditadas, para irrigação e conservação.

SEÇÃO VII

DO USO DA PISCINA

Art. 84 - Os(as) associados(as) e/ou seus dependentes, que desejarem fazer uso da piscina, deverão providenciar as seguintes formalidades:

- a) Abertura de ficha de piscina;
- b) Fornecer fotografias em número e dimensões solicitadas pela secretaria do clube, atualizadas de 1(hum) ano;
- c) Submeter-se a exame médico com o profissional indicado pelo clube, e mediante o pagamento de taxa fixada pela diretoria;
- d) Apresentarem-se para exame médico em traje de banho;
- e) O exame médico terá a validade de 4(quatro) meses e a cada renovação será cobrada nova taxa; e,
- f) O vencimento do exame médico impedirá o ingresso no recinto da piscina.

Parágrafo único - Na ocorrência de anomalias comprovadas a critério do médico indicado pelo clube, a validade será interrompida.

Art. 85 - O ingresso no recinto da piscina será feito obrigatoriamente pela portaria de controle, mediante a verificação da ficha de piscina e passagem obrigatória pelo lava-pés.

Parágrafo único - É vedada a entrada de carros de bebê.

Art. 86 - O ingresso na piscina deverá ser precedido pelo banho de chuveiro.

Art. 87 - Na utilização da piscina é obrigatório o uso de trajes adequados.

Art. 88 - Somente poderão adentrar no recinto das piscinas, sem necessidade de uso obrigatório de trajes adequados:

- a) Membros da Diretoria, no exercício de suas funções e,
- b) Funcionários em serviço.

Art. 89 - É expressamente proibido a quem se encontrar no recinto da piscina:

- a) Uso de trajes que forem julgados inconvenientes ou incompatíveis com o decoro;
- b) Jogar papéis ou quaisquer objetos na piscina ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;
- c) Fazer algazarra, dar caldo, empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham importunar os frequentadores da piscina, tal como, jogar água, correr no recinto, empenhar-se em lutas corporais;
- d) Transpor a vegetação que contorna a piscina;
- e) Fazer uso de bebidas e alimentos de qualquer espécie;
- f) Brincar com bolas, utilizar câmaras de ar ou flutuadores, de tamanho avultado;
- g) Usar peças de isopor ou outro material que, quando avariados, provoquem o entupimento dos filtros da piscina;

Art. 90 - As piscinas poderão ser interditadas:

- a) Para limpeza geral ou reparos;
- b) Quando a diretoria julgar conveniente para qualquer outro fim; e,
- c) Por determinação de autoridade pública.

Art. 91 - A piscina poderá ser interdita total ou parcialmente quando a critério dos diretores de esportes, for reservada para aulas, treinos e competições.

Art. 92 - As crianças de até 6 (seis) anos, que ainda não saibam nadar, deverão utilizar a piscina a elas reservada, podendo, todavia, fazer uso da destinada aos adultos, desde que acompanhadas e sob a responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável.

Art. 93 - O horário de funcionamento da piscina será determinado pela diretoria.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos associados a permanência no recinto da piscina fora do seu horário normal de funcionamento.

SEÇÃO VIII

DO USO DO PLAY GROUND

Art. 94 - A utilização do conjunto de brinquedos do playground é privativa de crianças de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 95 - Aplicam-se às dependências do playground no que for cabível o que está estabelecido nos artigos referentes “do uso das dependências do clube”.

SEÇÃO IX

DO USO DA SAUNA

Art. 96 – A sauna é de uso exclusivo do(a) associado(a).

Parágrafo único – As normas de uso deverão estar afixadas na sua porta de entrada e deverão ser observadas pelos associados.

SEÇÃO X

DO USO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 97 - Condições de uso do estacionamento de veículos:

a) o estacionamento é de uso exclusivo dos associados e seus dependentes, quando de sua estada para prática de qualquer modalidade esportiva ou atividade social, não sendo permitido o seu uso para qualquer outra finalidade;

b) para o acesso será observada sempre a sinalização de disponibilidade de vaga (verde ou vermelho), em sinaleiro colocado na entrada do estacionamento, devendo o portador de deficiência física, verificar se a vaga exclusiva se encontra disponível;

c) uma vaga será destinada ao presidente do clube ou a quem o estiver substituindo;

d)será cobrada uma taxa de permanência, estipulada pela diretoria executiva;

e)a cobrança se dará pelo valor estipulado pela diretoria executiva para a primeira hora ou fração superior a 15 (quinze) minutos. Para as demais horas ou fração superior a 15(quinze) minutos, será cobrado 50%(cinquenta por cento) do valor da primeira hora ou a critério da Diretoria Executiva;

f)O ticket de entrada no estacionamento será emitido pelo atendente da portaria, cabendo ao associado após estacionar seu veículo, retirar e conferir os dados constantes do ticket;

g)Quando da saída do associado com o seu veículo do estacionamento, este deverá passar no guichê de cobrança, onde deverá quitar o seu débito devendo retirar o veículo em no máximo 10 (dez) minutos, ultrapassado este tempo será emitido um novo ticket de cobrança;

h)Em caso de perda do ticket por parte do associado, este deverá fornecer ao atendente da portaria, os dados do seu veículo, e documento de propriedade quando solicitado, para que o veículo seja liberado;

i)A permanência do veículo em até 15 (quinze) minutos no estacionamento será isenta de taxa, mas deverá ser efetuado o mesmo procedimento descrito na letra “g” deste artigo;

j)diretores, assessores e conselheiros, ficarão isentos de pagamento de taxa no horário da realização de reunião de diretoria executiva ou do conselho deliberativo;

k) não será permitida a reserva de vagas, exceto pela Diretoria Executiva em ocasiões especiais, a seu critério;

l) o clube não assume qualquer responsabilidade por objetos deixados no interior dos veículos ou danos causados por terceiros no interior do estacionamento;

m) o associado deverá sempre atender as orientações do atendente do estacionamento para estacionar o seu veículo, de modo a não ocupar além da vaga demarcada no piso do estacionamento;

n) as normas de uso acima descritas, se descumpridas, sujeitarão o associado às penalidades previstas neste Regimento Interno; e,

o) as situações não previstas para o uso do estacionamento serão resolvidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO XI

DO USO DA CHURRASQUEIRA E/OU FORNO

Art. 98 - O uso da churrasqueira e/ou forno localizada nas dependências da lanchonete e da quadra society somente poderá ser reservada pelo associado que deverá estar presente no local.

Parágrafo único – Normas a serem obedecidas:

- a) - reservar na secretaria;
- b) – as chaves serão retiradas na secretaria no dia da utilização, caso esteja fechada, com o empregado responsável pela iluminação da quadra de tênis;
- c) - aos sábados, domingos e feriados, utilização somente após as 17:00 horas, exceto para eventos promovidos pelo Clube;
- d) - fica permitido SOMENTE o uso de carvão na churrasqueira;
- e) - bebidas obrigatoriamente deverão ser adquiridas na lanchonete;
- f) - os danos causados na churrasqueira e/ou forno serão cobrados do associado (a), responsável pela reserva;
- g) – será aplicado o Regimento Interno do Clube, ao associado (a) que descumprir estas normas.

SEÇÃO XII

DOS FUNCIONÁRIOS DO CLUBE

Art. 99 - Os funcionários do clube deverão portar crachá de identificação, contendo, o nome e função exercida, mantendo-o de forma visível, possibilitando sua fácil visualização.

Art. 100 - As pessoas, que porventura vierem a prestar serviço no clube, seja por empresa terceirizada, ou por contrato, deverão portar crachá, com a inscrição **MANUTENÇÃO** ou **SEGURANÇA TERCEIRIZADA**, na forma estabelecida nos artigo 25.

CAPITULO VIII

DO ESCUDO, CORES, UNIFORMES E DEMAIS SÍMBOLOS

Art. 101 - As cores oficiais do clube são o vermelho e branco, apresentados através dos seguintes símbolos e insígnias:

- a) Bandeira: ostentar as cores do clube, o branco e o vermelho dispostos do seguinte modo: um retângulo vermelho atravessado por uma faixa branca, no sentido diagonal, do canto superior do mastro ao canto inferior do lado oposto, tendo o escudo, em vermelho, ao centro. Suas dimensões relativas são as seguintes: a altura ser de $\frac{3}{4}$ do comprimento e a faixa branca em diagonal ter a largura de $\frac{1}{3}$ do comprimento. O escudo ter uma altura de $\frac{1}{5}$ do comprimento.
- b) Escudo: ser formado por um retângulo em que a altura ter $\frac{5}{7}$ da largura sobre um semicírculo de diâmetro igual à largura do retângulo. Esse escudo terá o fundo branco encerrado dentro de perímetro vermelho de largura igual a $\frac{1}{14}$ da largura do retângulo. Uma faixa vermelha com a largura de $\frac{3}{14}$ da largura do retângulo estar disposta em sentido diagonal, a partir do angulo superior direito do escudo, até o meio do quadrante inferior esquerdo. No centro dessa faixa, as letras C.E.H., em branco, com a altura igual à metade da largura da faixa.
- c) Uniforme: todos os uniformes, para os diversos esportes, terão o calção vermelho ou branco e a jaqueta ou camiseta, conforme o caso,

de cor vermelho ou branco, com o escudo afixado no lado esquerdo do peito. Os calções poderão ter listas brancas, simples ou duplas de cada lado, a partir da cintura até a barra na altura das coxas. A camiseta ou jaqueta pode ter listas vermelhas ou brancas simples ou duplas, sobre cada ombro, a partir da gola ou decote, até barras das mangas. Em caso de gola, esta poderá ser de cor vermelho ou branco.

§ 1º - É facultado ao clube, ter outros símbolos, tais como flâmulas, distintivos, etc. sempre obedecendo ao esquema acima, tanto no que diz respeito às cores como as disposições descritas.

§ 2º - A diretoria poderá propor ao conselho deliberativo a confecção de outras insígnias, além das descritas no “caput”.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Além do Estatuto Social e deste Regimento Interno, o Clube terá Regulamentos Setoriais de todos os Departamentos: Esportes, Tênis, Social / Cultural e Recreativo, do uso de suas dependências, e outros que forem necessários, podendo esses Regulamentos ser elaborados e alterados pela Diretoria Executiva, quando se tornarem necessário.

Art. 103 - O clube não assume responsabilidade pela prática de atividades pelos associados feitas em desacordo com o Estatuto Social, Regimento Interno ou Regulamentos Setoriais.

Art. 104 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo será complementar ao Estatuto Social, sendo consideradas válidas suas disposições e regulamentações.

Art. 105 - O horário de funcionamento da secretaria do clube e de todas as suas dependências será fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 106 - Os casos omissos no Estatuto Social e neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Estatuto Social art. 52, alínea “q”.

Art. 107 - As pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas quais forem, não terão permissão para, nas dependências do clube, fazer campanhas de caráter religioso, racial ou político, nem para obter nomes ou relações de associados para quaisquer fins.

Parágrafo único - Em casos excepcionais a diretoria, a seu critério, e tendo sempre em vista os interesses do clube e dos associados, poderá permitir, mediante autorização escrita, campanhas de caráter comercial ou benemerência, bem como a locação das dependências do clube.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108 - Este REGIMENTO INTERNO faz parte integrante do ESTATUTO SOCIAL do Clube, conforme determina o seu artigo 1º.

§ 1º - Este Regimento Interno foi elaborado pela Diretoria Executiva, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, atendendo disposição do Estatuto Social.

§ 2º - É expressamente proibida a circulação e/ou permanência de associados nas dependências esportivas do Clube, após o encerramento de suas atividades.

§ 3º - Para esclarecimentos de dúvidas e/ou orientações, o associado deverá procurar a Diretoria Executiva ou sua Administração.

§ 4º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela diretoria a qualquer tempo, no todo ou em parte, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 109 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo, 04 de setembro de 2017.

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 11/09/2017.